



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
 CNPJ: 01.612.771/0001-00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 20.306.925/0001-72

CONTRATO N°: 22/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E **MARCELO JUSTINO DE OLIVEIRA**, PARA LOCAÇÃO DE UM(A) VEÍCULO - MOTOCICLETA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO - Rua DIRSON ANDRADE, n°103 - Bairro: CENTRO - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, CNPJ n° 01.612.771/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) **JOSE DE SOUSA MACHADO**, BRASILEIRO, Estado Civil: DIVORCIADO, Profissão: EMPRESARIO, residente e domiciliado na(o) RUA JOAO DE FREITAS MOUZINHO, n° SN - Bairro: CENTRO - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, CPF n° 364.156.184-15, doravante simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado **MARCELO JUSTINO DE OLIVEIRA** - localizado e/ ou Residente no(a) RUA SOFIA DE SOUZA FARIAS, n° SN - Bairro: CENTRO - CEP.: 58.268-000 - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, PF e/ou CNPJ n° 083.568.634-57, neste ato representado por **MARCELO JUSTINO DE OLIVEIRA**, CPF: 083.568.634-57, doravante simplesmente LOCADOR, decidiram as partes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato é processado nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOBOY, COM ROTAS DIVERSAS, PERFAZENDO ROTAS NA SEDE E ADJACÊNCIAS, COM PERCURSO DIÁRIO DE 60KM DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NOS TURNOS: MANHÃ E TARDE, COM O OBJETIVO DE TRANSPORTAR ENCOMENDAS.

DADOS DO VEÍCULO: MOTOCICLETA, PLACA: MOM7519/PB, MARCA/MODELO: HONDA/CG 150 TITAN KS, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2005/2006, CAP. PARA 02 PASSAGEIROS, CIL. 149/CI, COR PREDOMINANTE PRETA, COMBUSTIVEL: GASOLINA, CHASSI: 9C2KC08106R806230.

As despesas com: CONDUTOR, COMBUSTIVEL E TROCA DE OLEO, FILTRO E DEMAIS MANUTENÇÕES por conta do LOCADOR.

A locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do LOCATÁRIO, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CLÁUSULA TERCEIRA - SECRETARIA:

O(A) LOCADOR(A) locará seu VEÍCULO - MOTOCICLETA para SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ n° 20.306.925/0001-72, tendo a frente da sua administração o(a) Sr°(a) **MARIA DE LOURDES DA COSTA**, inscrito(a) sob o CPF n° 288.476.524-72, nomeado(a) por Portaria n° ... emitida pelo Poder Executivo da Entidade Superior em conformidade com a Legislação vigente, atribuindo ao referido Secretário(a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 6.300,00 e corresponde ao período que o VEÍCULO - MOTOCICLETA será utilizada, em conformidade ao(s) mês (es) que o contrato alcançar.

Representado por: 09 x R\$ 700,00.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços da LOCAÇÃO são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

3.3.90.36.01 - 06.00 - 12.361.2012.2026, 12.361.2012.2027, 12.361.2012.2028,
12.361.2012.2047, 12.361.2014.2031, 12.361.2015.2030, 12.361.2016.2029, 12.365.2018.2033,
12.366.2012.2035.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do LOCATÁRIO, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após período de utilização, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a LOCAÇÃO do objeto ora LOCADO, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Locação:

Início: imediato

Conclusão: 09 MESES

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do Exercício Financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

a - Efetuar o pagamento relativo a locação e utilização do objeto efetivamente consumado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Locatário todos os meios necessários para a fiel locação do seu "Bem/Patrimônio": VEÍCULO - MOTOCICLETA;
c - Notificar o Locatário sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à conservação do objeto(s) locado(s), exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Locatário de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

a - Locar o "Bem/patrimônio" descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de conservação e/ou estruturação estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto LOCADO;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Locador, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do LOCATÁRIO devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Locatário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-locar, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Locador;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo contrato, apresentando ao Locador os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo LOCATÁRIO ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Locatário fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na LOCAÇÃO, no início ou durante o objeto ora LOCADO; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor LOCADO pela duração total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou locar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Píripituba, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTAOZINHO - PB, 23/03/2017.

TESTEMUNHAS

Rosimere Bento dos Santos Sousa
CPF: 057.291.214-58

Safaly Ferruzina de Penes
CPF: 702.658.594-09

PELO LOCATÁRIO

JOSE DE SOUSA MACHADO
Prefeito(a) Constitucional
CPF nº 364.156.184-15

e 2º **SEGUINATÁRIO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ: 20.306.925/0001-72

Maria de Lourdes Garcia da Costa
MARIA DE LOURDES DA COSTA
CPF: 288.476.524-72
Nomeação - Portaria nº ...

PELO LOCADOR

MARCELO JUSTINO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF nº 083.568.634-57
MARCELO JUSTINO DE OLIVEIRA
Representante legal - CPF: 083.568.634-57